



PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO
DOMICILIAR DAS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE
MACAÉ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída o direito das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), residentes no Município de Macaé à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar:

- I- A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;**
- II- A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.**

Art. 3º - A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



Art. 4º- Os atendimentos deverão ser feitos por meio de agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Macaé, 20 de maio de 2025.

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à vacinação em domicílio, mediante recomendação médica. A medida visa mais dignidade, conforto e segurança às famílias e às próprias pessoas no espectro, especialmente nos casos em que a exposição a ambientes hospitalares ou postos de saúde represente fator de sofrimento extremo, crise comportamental, desorganização sensorial ou risco clínico. Diversos estudos sobre o autismo indicam que muitas pessoas no espectro apresentam hipersensibilidade a sons, luzes, cheiros, multidões e estímulos visuais, o que torna os ambientes externos altamente hostis. O simples deslocamento até uma unidade de saúde pode gerar surtos, resistência extrema, automutilação e forte impacto psicológico, tanto para a pessoa autista quanto para seus cuidadores.

Trata-se de uma medida de acolhimento e respeito à diversidade, que reconhece a realidade vivida por milhares de famílias atípicas e promove o avanço concreto no acesso à saúde.

A vacinação domiciliar, quando indicada, reduz sofrimento, amplia a cobertura vacinal, evita riscos à saúde pública e acolhe as especificidades de um grupo vulnerável que, historicamente, tem sido invisibilizado pelas estruturas tradicionais dos serviços públicos.

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacaee.rj.gov.br